



Ofício nº 074/2025

Maceió, 21 de agosto de 2025.

Ao Senhor

Comandante da Base de Apoio Regional de Ribeirão Preto

Tenente-Coronel de Infantaria Fabricio Pires Constantino da Silva

Assunto: Exigência indevida de agendamentos e competência da recarga

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para relatar grave situação enfrentada por atiradores desportivos, em razão da negativa de atendimento para o apostilamento de prensas de recarga já autorizadas pelo Exército Brasileiro, bem como da exigência ilegal de agendamento para atendimento.

Como exemplo do imbróglio supramencionado, temos o caso de um atleta que obteve regularmente autorização de compra expedida pelo EB em 14/04/2025, com validade até 14/10/2025, para aquisição das prensas LEE Breech Lock .357 MAG e LEE Load ALL 12GA. O atleta já as adquiriu e tenta prosseguir com o apostilamento para regularização do equipamento do qual já tem posse de fato e de direito.

Ressalta-se que o apostilamento consiste apenas em homologação e registro do equipamento já autorizado, não cabendo qualquer negativa se a nota fiscal consta exatamente o que foi autorizado pelo Exército Brasileiro.

Desde 21/05/2025, o interessado vem tentando, sem êxito, protocolar seu pedido de apostilamento junto ao SFPC da 2ª RM/B Ap R Ribeirão Preto, sendo-lhe, inicialmente, exigido agendamento para protocolo, o qual não foi fornecido em data alguma, e posteriormente, foi negado o direito constitucional de protocolo sob o argumento de que a atribuição teria sido transferida à Polícia Federal.

Para: "sfpc/2.10 - 5ª CSM" <sfpc.10@2rm.eb.mil.br>, faleconoscosfpc2@2rm.eb.mil.br

Olá,

Desde o dia 21/05 estou aguardando retorno ao email enviado para urgencia@baprribeiraopreto.eb.mil.br em relação ao agendamento para um processo via pasta física.

Estou sem respostas, e gostaria de saber se há algum outro caminho para isso.

Obrigado,



sfpc/2.10 - 5ª CSM <sfpc.10@2rm.eb.mil.br>

4 de junho de 2025 às 16:03

Para: . |mail.com>

Bom dia.

Devido a alterações promovidas pela DFPC os agendamentos do mês de junho já estão esgotados e os agendamento futuros estão suspensos.

Sua solicitação de agendamento foi recebida mas para o momento não poderá ser atendida.

Att

SFPC 2.10

Urgência SFPC <urgencia@bapribeiraopreto.eb.mil.br>

2 de julho de 2025 às 11:29

Para: . mail.com>

Prezado(a) usuário(a),

Conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 9_2023_GM, de 18 de setembro de 2023, assinado para dar cumprimento o art. 6º, § 1º e 2º, do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que transferiu as responsabilidades quanto às atividades de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC) a partir de 1º de julho de 2025 para a Polícia Federal, **SUA SOLICITAÇÃO DE AGENDAMENTO NÃO SERÁ ATENDIDA NESTA AGÊNCIA.**

Caso sua solicitação não seja referente às atividades de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CAC), solicitamos que nos envie uma nova mensagem detalhando a natureza do processo para estudo e possível agendamento.

Att

SFPC 2.10

Entretanto, além de estar exaustivamente pacificado que o assunto de recarga permanece sob competência do Exército Brasileiro, conforme Acordo de Cooperação Técnica, em resposta oficial da própria Polícia Federal (NUSED/DARM/CGCSP/DPA/PF, e-mail de 06/07/2025), restou esclarecido que a competência sobre equipamentos de recarga permanece com o Exército Brasileiro, de modo que o fundamento apresentado para a negativa de peticionamento é equivocado:

DPA - Suporte de Erros do Sistema Nacional de Armas <suporte.darm.dpa@pf.gov.br>

6 de julho de 2025 às
11:38

Para: Adriano Alvarez <adriano.alvarez@gmail.com>

Prezado,

Equipamentos de recarga permanecem sob responsabilidade do EB, apenas as atividades de Caçador, Atirador e Colecionador (Pessoa Física e Jurídica) passaram para a PF.

Atenciosamente,

Núcleo de Sistemas e Emissão de Documentos – NUSED/DARM/CGCSP/DPA/PF.

Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo – DARM/CGCSP/DPA/PF.



Ademais, tem-se imposto ao usuário a necessidade de agendamento para protocolo, além de que os agendamentos foram negados, o que configura violação ao direito de petição do administrado e contraria frontalmente a Portaria nº 124-COLOG que veda a recusa de recebimento de requerimentos de protocolo e impõe aos órgãos do SisFPC a obrigação de dar prosseguimento ou encaminhar corretamente o processo, *in verbis*:

Art. 6º No atendimento aos usuários, o Sis FPC deverá observar as seguintes práticas: (...)

II - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o objeto do requerimento tratar de assunto distinto de fiscalização de produtos controlados.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

Art. 15. Em nenhuma hipótese poderá ser recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Portaria. (grifo nosso)

A Portaria 124-COLOG determina que o usuário deve ter tratamento digno, com disponibilidade de acesso aos serviços ofertados, vedação de imposição de obrigações não previstas na legislação e eliminação de formalidades cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido, restando evidente que não se é lícito exigir agendamento para protocolo de processos, senão vejamos:

Art. 3º Os integrantes do Sistema devem observar as seguintes diretrizes para o atendimento ao usuário: (...)

II – disponibilidade de acesso aos serviços ofertados;

V - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

XII - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; (grifo nosso)

O cenário descrito expõe o atleta a prejuízo irreparável, haja vista a iminente negativa de direito de regularização de seus equipamentos e exigência ilegal de agendamento, sem que lhe seja garantido o direito constitucional de petição e devido processo administrativo. Assim determina a Constituição Federal em seu artigo 5º que trata das garantias fundamentais:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (grifo nosso)



Diante do exposto, requeremos que Vossa Senhoria proceda com a imediata correção dos procedimentos adotados pela Base de Apoio Regional de Ribeirão Preto, de modo a:

1. Assegurar o protocolo imediato dos pedidos de apostilamento de equipamentos de recarga;
2. Cessar a exigência de agendamento prévio, em observância ao disposto na Portaria nº 124-COLOG/2017;
3. Responder o presente ofício com o resultado das medidas adotadas para restabelecimento da legalidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático